



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12267/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Lúcia de Jesus Costa dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição  
com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de  
registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 05296/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Lúcia de Jesus Costa dos Santos.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
  - 2.3. Matrícula: 117.586-6.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 390/2008)**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 11 de abril de 2008.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de abril de 2008.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.174,23.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após complemento de instrução, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12267/12*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12267/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LÚCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, matrícula 117.586-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 390/2008**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**